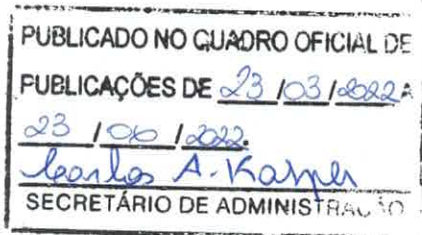




**.LEI Nº. 5.041/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**



**“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 2.835, de 20 de abril de 2010, que “INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigor a partir de 01 de março de 2022 com a seguinte redação:

*“INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º, 3º, 5º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 2.835, de 20 de abril de 2010, que “Institui o Benefício de Vale-Alimentação e Refeição para os Servidores e Empregados Públicos do Município e dá Outras Providências” passa a vigor a partir de 01 de março de 2022 com a seguinte redação:



*“Art. 1º É instituído o benefício de vale-alimentação, de participação facultativa, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos, aos empregados públicos e aos conselheiros tutelares.”*

(...)

*“Art. 3º O valor do vale-alimentação e refeição será de R\$ 22,22 (vinte e dois reais com vinte e dois centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído”.*

(...)

*Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores efetivos, empregados públicos e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.*

(...)

*Art. 8º ...*

(...)

*§ 2º No caso de deslocamento o(a) servidor(a) motorista somente fará jus ao vale-alimentação adicional no valor de R\$ 22,22 (vinte e dois reais com vinte e dois centavos) quando estiver fora do Município por 06 (seis) horas ou mais. Fará o(a) servidor(a) motorista igualmente jus a um vale adicional no valor de R\$ 22,22 (vinte e dois reais com vinte e dois centavos) quando estiver em deslocamento no horário compreendido das 11hrs:00min às 13hrs:00min, entre 13hrs:00min e 14hrs:30min, conforme escala, ou das 18hrs:30min às 21hrs:00min, pressupondo-se, assim, que seu retorno ao Município não se dê antes de vencidos integralmente os respectivos*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



*períodos (leia-se intervalos), vedando-se, no entanto, a percepção de mais de um vale adicional quando as situações tratadas neste parágrafo ocorrerem simultaneamente."*

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 23 DE MARÇO DE 2022.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

  
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**